EUROPUB JOURNAL OF MULTIDISCIPLINARY RESEARCH
Europub European Publications
ISSN: 2795-4587

DOI: 10.55033/ejmrv3n1-001
Recebimento dos originais: 02/01/2022
Aceitação para publicação: 02/02/2022

Negritude e a tópica da legalidade no pensamento de Hannah Arendt

Blackness and the topic of legality in Hannah Arendt's thought

Carla de Jesus
Graduada em Psicologia pela Universidade Federal de São João-del-Rei-MG; Pós-graduada em Qualidade de Vida nas Organizações. Instituição: Instituto Federal de Educação; Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais campus João del-Rei-MG
E-mail: carlapsicoufsj@gmail.com

Jessica Tatiane Felizardo
Doutoranda em Psicologia pelo Instituto de Psicologia Programa de Pós-Graduação em Psicologia social e institucional pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)
E-mail: jessicafelizardo12@yahoo.com.br

RESUMO
Este texto objetiva analisar as considerações de Hannah Arendt acerca da negritude e as suas relações com o tema da legalidade. Nosso propósito é desenvolver a hipótese de que o preconceito e a discriminação dos negros na sociedade moderna não implicaram em igualdade e liberdade, embora tais princípios encontram-se presentes na legalidade oriunda da Constituição e nas Cartas e Declarações de Direitos. Explicitaremos por meio da abordagem arendtiana como se consolidou a legalidade oriunda das revoluções americana e francesa, e em que medidas não amparam efetivamente, em termos de direitos civis, os negros. Para tanto, será discutido o episódio ocorrido no sul dos EUA, envolvendo uma menina negra, vítima de racismo em Little Rock. Finalmente, no percurso do texto, serão examinadas as questões fundamentais levantadas por Arendt sobre a ideologia do racismo no âmbito do Imperialismo. Abordarmos questões que tange a tópica da legalidade.

Palavras-chave: Direito, Negritude, Racismo, Subjetividade.

ABSTRACT
This text aims to analyze Hannah Arendt's considerations about blackness and its relations with the theme of legality. Our purpose is to develop the hypothesis that prejudice and discrimination against blacks in modern society did not imply equality and freedom, although such principles are present in the legality arising from the Constitution and in the Letters and Declarations of Rights. We will explain through the Arendtian approach how the legality arising from the American and French revolutions was consolidated, and in which measures do not effectively support blacks in terms of civil rights. For that, the episode that occurred in the south of the USA, involving a black girl, victim of racism in Little Rock, will be discussed. Finally, in the course of the text, the fundamental

EUROPUB JOURNAL OF MULTIDISCIPLINARY RESEARCH
Europub European Publications
ISSN: 2795-4587

questions raised by Arendt about the ideology of racism in the context of Imperialism will be examined. Addressing issues related to the topic of legality.

Keywords: Right, Blackness, Racism, Subjectivity.

1 INTRODUÇÃO

Esta proposta tem como base a leitura de obras de relevância escritas por Hannah Arendt, a saber: *Origens do Totalitarismo* (1989), e um dos textos presente em sua coletânea *Responsabilidade e Julgamento* (2004), intitulado "Reflexões sobre Little Rock" (1959), *Da Revolução* (1990) e *Sobre a Violência* (1994).

Hannah Arendt, transitou por diversas áreas do saber e não se definiu como filósofa. Nas palavras de Arendt "[...] não pretendo ser nem ambiciono ser um "filósofo, ou estar incluída entre aqueles que Kant, não sem ironia, chamou de *Denker von Gewerbe*"[1] (2014, p. 17), certamente o que ela se intitulou ser foi uma teórica política. Sendo assim, é possível por meio da análise dos textos arendtianos adquirir conhecimento de diversas áreas do saber filosófico

Investigaremos sua abordagem acerca da legalidade e sua relação com os direitos inerentes aos negros. Evidencia-se que, por meio de estudo acerca do pensamento arendtiano sobre a negritude[2] e a legalidade, é possível demonstrar que houve historicamente, sobretudo nos acontecimentos referentes às Revoluções Francesa e Americana, bem como nas Cartas e Declarações de Direitos, um tipo de omissão em relação ao preconceito e discriminação dos negros, cujos direitos não foram tutelados efetivamente pelo Estado.

O texto em primeiro momento traça a visibilidade negra no pensamento de Arendt, levantando uma cartografia acerca do texto Reflexões sobre Little

[1] Em português: "pensadores profissionais".

[2] Ideologia da negritude foi, antes de tudo, um movimento de resgate da humanidade do negro, que insurgiu contra o racismo imposto pelo branco no contexto da opressão colonial. O movimento tinha a proposta de repudiar os valores estéticos da civilização ocidental. Havia uma tendência dos povos negros colonizados na África e nas Antilhas a assimilar o padrão cultural europeu, alienando-se dos valores da cultura africana (DOMINGUES, 2005, p. 25-40).

EUROPUB JOURNAL OF MULTIDISCIPLINARY RESEARCH
Europub European Publications
ISSN: 2795-4587

Rock. O segundo item aborda algumas distinções da revolução americana e francesa. Por fim, o terceiro, algumas marcações acerca do racismo explorado na obra: “Origens do Totalitarismo”.

2 NOTAS SOBRE A VISIBILIDADE NEGRA NO PENSAMENTO DE HANNAH ARENDT

Inicialmente, recorrer ao texto intitulado: “*Reflections on Little Rock”* (1959) no pensamento de Arendt, é defrontar-se com um manuscrito nada fácil de elaborar. Pode-se afirmar que este é um dos textos mais emblemáticos e polêmicos no seu pensamento.

Ao defender a retomada da experiência da Revolução Americana como fruto de um consentimento igualitário, Arendt ressalta que nesse evento revolucionário os negros trazidos da África foram excluídos. Sua análise desse tema iniciou-se por causa de uma fotografia que foi exposta nos jornais americanos, que tratavam do caso de uma menina negra vitima de racismo. Em seu ensaio sobre Little Rock, Ela tece que o preconceito dos brancos em relação aos negros do sul dos Estados Unidos da América revelou inúmeras formas de discriminação. Nesse período histórico, os negros americanos foram privados de sua cidadania e dos acessos à saúde, à educação e a outros serviços públicos.

A fotografia traz a imagem de uma menina negra querendo entrar na escola, e a fúria de brancos sobre a sua presença, pôr ela simplesmente querer frequentar uma escola na qual estudavam somente crianças brancas. A partir desse acontecimento, a autora expõe que o governo federal americano não deveria exigir, por imposição legal, a integração das crianças negras em escolas tradicionalmente frequentadas por crianças brancas, como ocorria nas instituições de ensino do sul dos Estados Unidos da América.

O argumento de Arendt contra a intervenção governamental obrigatória fundamenta-se nas distinções que ela apresenta acerca das esferas política, social e privada.

Nos EUA concepção, a esfera social, o indivíduo se dispõe a buscar livremente associações com outros, não com base em uma razão particular, mas

EUROPUB JOURNAL OF MULTIDISCIPLINARY RESEARCH
Europub European Publications
ISSN: 2795-4587

antes com base na profissão, na renda e na origem étnica. Aqui, o direito à livre associação e, consequentemente, à discriminação, tem maior validade do que o princípio de igualdade.

Já na esfera privada, regida nem pelo tratamento igual a todos, nem pela discriminação, mas pela exclusividade, "[...] é que a pessoa escolhe parceiros, amigos e companheiros em sua singularidade criam filhos e tem o direito de fazer o que deseja no limite estabelecido entre as quatro paredes de sua casa" (ARENDT, 2010, p. 26-27).

A esfera do político se baseia na interpretação que Arendt faz acerca da *polis* grega. Arendt insiste que "somente aí somos todos iguais", e que nesse domínio político o direito de votar e ocupar um cargo constitui a própria aceitação da cidadania.

Tais divisões da esfera privada, política e social, é algo bastante caro no pensamento arendtiano. Essas divisões só trazem mais divisões e afastamento quando se pensa por exemplo que há uma demarcação que a esfera pública é para os homens, e a privada para a reprodução feminina. Judith Butler, faz algumas críticas a pensadora acerca da divisão. Em suas palavras:

> Na esfera privada, encontramos a questão das necessidades, à reprodução das condições privadas, encontramos a questão das necessidades, à reprodução das condições materiais de vida, o problema da transitoriedade tanto da reprodução quanto da morte – tudo que pertence à vida precária. A possibilidade de populações inteiras serem aniquiladas ou por políticas genocidas, ou pela negligência sistêmica deriva não só do fato de haver quem acredite que possa decidir com quem vai habitar a Terra, mas também de que esse pensamento pressupõe a renegação de uma irredutível verdade da política: o fato de sermos vulneráveis à destruição praticada pelos outros deriva de todos os modos de interdependência política e social, e constitui uma exigência a todas as formas políticas (BUTLER, 2017, p. 176).

Assim, Arendt no texto "Reflexões sobre Little Rock" dissemina uma crítica inspirada na obrigação do governo federal americano de forçar a integração de crianças negras nas escolas de Little Rock. A autora considera tal integração como invasão, duplamente ilegítima, ou seja, há o domínio do político sobre o social, na medida em que as pessoas são forçadas a se associarem com aqueles

EUROPUB JOURNAL OF MULTIDISCIPLINARY RESEARCH
Europub European Publications
ISSN: 2795-4587

que prefeririam evitar. Por outro, ocorre invasão do domínio privado na medida em que o governo interfere no direito dos pais de educarem seus filhos como acharem melhor.

A visão da autora está no argumento que ela faz, a partir das esferas privada, política e social. Ao mesmo tempo, Arendt é dura com os pais de crianças negras, ela joga para eles a responsabilidade de proteção, isto é, eles deveriam ter evitado todo confronto. Ela não consegue analisar que o racismo é problema político, haja vista que perpassa a micropólitica bem como a macropolítica. Não há como distinguir, pois, ambos convergem o tempo todo.

O filme "Eu não sou seu negro"[3], produzido por Raoul Peck, faz um recorte sobre o racismo nos Estados Unidos da América . O diretor usa como referência a obra inacabado de James Baldwin acerca do racismo nos EUA. Ele propõe, examinar as questões raciais contemporâneas, com relatos sobre as vidas e assassinatos dos líderes ativistas Medgar Evers, Malcolm X e Martin Luther King Jr. A filmagem, mostra o caso da menina negra de Lillte Rock, o qual foi relatado por Hannah Arendt.

Dessa maneira, mesmo com a escravidão abolida, foram fornecidos aos negros serviços inferiores aos brancos. Havia exclusão total na participação política, pois sequer os negros podiam votar. Os negros também eram privados de se casarem com pessoas brancas. As restrições aos membros da comunidade negra eram familiares, sociais e políticas, apesar da Constituição americana trazer em sua formulação os princípios da igualdade e da liberdade. Temos aqui, explicitamente o estabelecimento de tensão entre a questão da negritude e o tema da legalidade.

3 LIBERDADE E DIREITOS: REVOLUÇÃO FRANCESA E REVOLUÇÃO AMERICANA

É perceptível ressaltar que a liberdade e os direitos individuais frisados pelas Revoluções do século XVIII, sobretudo no que se refere à Revolução

[3] Disponível na globoplay.

EUROPUB JOURNAL OF MULTIDISCIPLINARY RESEARCH
Europub European Publications
ISSN: 2795-4587

Francesa como marco inaugural e pelas Declarações de Direitos, foram significativos no âmbito da garantia dos Direitos do Homem.

Segundo Arendt (1990), devido às implicações ocorridas por causa da questão social, a Revolução Francesa, no que tange à efetivação da liberdade política, resultou em fracasso, contudo trata-se de uma Revolução que em termos arendtianos incendiou o mundo. Ou seja, é ela que faz História no mundo, papel que não coube à Revolução Americana.

Por um lado, a pensadora posiciona-se, manifestando-se favoravelmente ao processo americano, e, por outro, criticando com veemência o francês. Foi a chamada questão social, assim salientada por Arendt, diferentemente da liberdade política, devido aos ditames da maioria que estava presa às necessidades do dia a dia, que afastou os homens da Revolução Francesa do domínio público. Arendt (1990):

> O problema torna-se particularmente incômodo quando verificamos que mesmo as revoluções ocorridas no continente americano falam e agem como se conhecessem ponto por ponto os textos das revoluções na França, na Rússia e na China, e nunca tivessem ouvido falar de uma Revolução Americana. Talvez menos espetaculares, mas certamente não menos reais são as consequências da atitude americana de esquecimento do fato de que foi uma revolução que deu origem aos Estados Unidos, e de que a república passou a existir não em função de alguma 'necessidade histórica' ou de algum desenvolvimento orgânico, mas em consequência de um ato deliberado e intencional: a fundação da liberdade (p. 173).

No sentido oposto, na América, os fundadores da República constituíram politicamente espaços de liberdade, nos quais, segundo Arendt (1990, p. 75), "[...] o tenebroso espetáculo da miséria humana e as vozes fantasmagóricas da pobreza abjeta" jamais penetraram no campo político. Os homens de ação se colocaram à frente do processo que teve início com a Declaração da Independência e culminou com a elaboração da Constituição. Tal elaboração representou a efetivação da vontade que impulsionou os homens de ação a lidarem com a legalidade, que, por sua vez, tratou de assegurar Direitos Humanos no âmbito da conquista dos direitos civis. Mas, tais conquistas não incluíram a população negra.

EUROPUB JOURNAL OF MULTIDISCIPLINARY RESEARCH
Europub European Publications
ISSN: 2795-4587

No contexto do advento da Revolução Francesa, passou-se a compreender que os seres humanos, pelo simples fato de terem nascido, são considerados iguais mesmo que a França carregasse sua herança de organização política e social de caráter feudal. Nas palavras de Arendt (1990, p. 119): "[...] a partir de agora, eram direitos de todos os homens, sem se levar em conta a pessoa ou o lugar de seu nascimento". Com efeito, a liberdade almejada pelas Revoluções Americana e Francesa teve como resultado a efetivação de alguns dos chamados Direitos do Homem aos brancos e ao mesmo tempo conviveu com a exclusão de alguns desses diretos aos negros. De acordo com Arendt (1990):

> Finalmente, é perfeitamente correto, e, na verdade, um fato melancólico,que a maioria das assim chamadas revoluções, longe de darem origem à *constitutio libertatis*, não foram sequer capazes de oferecer as garantias constitucionais dos direitos e liberdade civis, os benefícios do 'governo limitado', e não há dúvida de que, em nossas relações com as outras nações, devemos ter em mente que a distância entre tirania e governo constitucional limitado é, no mínimo, tão grande como a distância entre governo limitado e liberdade (p. 174).

Desse modo, existe uma crítica em relação ao direito de se ter direito, em vista que os Direitos Humanos excluem determinados sujeitos homossexuais, negros, indígenas, mulheres, idosos, etc. Os párias, excluídos do sistema, ainda se fazem presentes no tempo atual. Veremos de modo sucinto, como a temática de racismo atravessa uma das obras (Origens do Totalitarismos) umas das obras, responsável por inserir Hannah Arendt no âmbito filosófico.

4 A TEMÁTICA DO RACISMO NA OBRA ORIGENS DO TOTALITARISMO

Após esclarecermos os elementos de ligação entre a tópica da legalidade e a constituição dos direitos civis, será preciso debruçar sobre os elementos da ideologia do racismo presentes na obra *Origens do Totalitarismo* (1989).

De acordo com Hannah Arendt, a questão das relações étnico-raciais perpassa toda a história humana. Na obra supracitada, a raça foi utilizada como uma das formas de se organizar politicamente. Com o advento do Imperialismo, Arendt (1989) relata o exílio ao qual as pessoas de pele negra foram submetidas.

EUROPUB JOURNAL OF MULTIDISCIPLINARY RESEARCH
Europub European Publications
ISSN: 2795-4587

Durante o Imperialismo, dois modos de se organizar politicamente e sobre o domínio dos povos predominavam: o primeiro assinalava a raça como estrutura política e o segundo modo, a burocracia como principio do domínio do exterior. Na conjugação do racismo e do sistema burocrático, na primeira fase do Imperialismo, territórios imensos caíram sob o domínio completo, não da lei, mas do decreto, quando seus nativos eram classificados como cidadãos inferiores utilizando-se dos meros critérios de raça ou de cor. Tais critérios estiveram na origem das selvagens matanças de Carl Petters no Sudeste Africano Alemão. A esse respeito, Arendt (1989, p. 215-216) salienta:

> A ideia da raça encontrou a resposta dos bôeres à 'monstruosidade' esmagadora descoberta na África – todo o continente povoado e abarrotado de selvagens – e a justificação da loucura que os iluminou como 'o clarão de um relâmpago num céu sereno' no brado: 'Exterminemos todos os brutos!' Dessa ideia resultaram os mais terríveis massacres da história: o extermínio das tribos hotentotes pelos bôeres, as selvagens matanças de Carl Petters no Sudeste Africano Alemão, a dizimação da pacata população do Congo reduzida de uns 20 milhões para 8 milhões; e, o que é pior, a adoção desses métodos da 'pacificação' pela política externa europeia comum e respeitável.

A questão da ideologia racial surgiu como invenção alemã, o modo de pensar alemão teria influenciado grande parte do mundo intelectual. Desde o início do século XX, o racismo[4] encorajou a política imperialista.

A ideologia racista se alastrou por todos os países ocidentais durante o século XIX. Nessa perspectiva, o racismo era salientado como um dos critérios a ser julgado na esfera política. Tocqueville escreveu para Gobineau acerca do assunto: "[...] elas são provavelmente erradas e certamente perniciosas" (conforme citado por ARENDT, 1989, p. 188). Para tanto, nada foi feito. Eles seguiram dando supra-importância para o pensamento racista.

[4] É relevante explicitar que há uma diferença entre racismo e racialismo. O racismo remete ao comportamento, já o racialismo é pautado por teorias racistas. O racialismo se diferencia por adotar as doutrinas como embasamento e foi fundado na Europa ocidental entre os séculos XVIII e XX. É importante ressaltar que o racismo, que se apoia num racialismo, produz resultados catastróficos. Um exemplo dessa situação encontra-se no caso do nazismo, seio do qual foi postulada a raça ariana como superiora em relação aos judeus (Todorov, 1993).

EUROPUB JOURNAL OF MULTIDISCIPLINARY RESEARCH
Europub European Publications
ISSN: 2795-4587

Desse modo, na França no século XVIII, surgiu o interesse pelos povos "diferentes". Ocorreu a liberdade aos povos de todas as etnias na Revolução Francesa. A referência tanto no modo de pensar na classe e de diferentes povos é estabelecida pelo nobre francês conde Henri Boulainvilliers[5]. Em referência a esse autor, considera-se que não há ideia de raça, porém de conquista.

Em termos arendtianos, evidencia-se que foi por meio da nobreza que o racismo nasceu e prevaleceu. Essa demanda racista, de raças inferiores, de acordo com Arendt, não ocorre primeiramente na Alemanha e sim, na França, influenciado por um conde frustrado Arthur de Gobineau. Em suma, suas teorias incitam que, qualquer que seja a mistura, é a raça inferior que predomina.

Já na Alemanha, Johann Gottfried von Herder recusou em impor aos homens a palavra raça, sendo o primeiro historiador a utilizar a classificação de espécies diferentes. Na América e na Inglaterra, após a abolição da escravatura, por lá, os episódios permaneciam mais abstrusas. "[...] com a exceção da África – nação que só influenciou o racismo foram os primeiros a lidar com o problema racial na política prática" (ARENDT, 1989, p. 208).

Ao propor a abordagem em torno da relação entre a negritude e a legalidade, é importante registrar que com o advento da Revolução Americana, os Direitos do Homem foram fundados e a liberdade civil tornou-se uma realidade na configuração da legalidade assegurada por meio da Constituição. Entretanto, essa liberdade não se efetivou para o negro. O caso da menina negra de Little Rock é exemplo que comprova a não efetivação dos direitos civis da população negra dos EUA. Assim, os direitos civis não se constituíram uma realidade para todos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluímos que Hannah Arendt possui um material de grande importância para os estudos étnicos-raciais. É preciso analisá-los com clareza e paciência. Na obra "Origens do Totalitarismo", existe uma gama de nomes de

[5] Henri de Boulainvilliers era um nobre, escritor e historiador francês. Ele foi educado no College of Juilly; ele serviu no exército até 1697.

EUROPUB JOURNAL OF MULTIDISCIPLINARY RESEARCH
Europub European Publications
ISSN: 2795-4587

homens cis hétero, branco que foram de enorme influência para a perpetuação do pensamento racista. Esses nomes deveriam ser mais apagados do que citados, haja vista que a história deve ser contada pelos oprimidos e não vencedores aos modos de Walter Benjamin.

As notas feitas por Arendt a respeito da menina negra de Little Rock são perigosas, no sentido que a autora trabalha com o ressentimento. Se há em todo o seu pensamento uma questão política a respeito do Direito de ter direito, o racismo não deve ser interpretado no âmbito do privado, ou individual como ela demarca. As distinções das esferas privada, social e política não ajudam a entender o que aconteceu com aquela menina naquela manhã. De fato, é racismo, foi racismo, e aquela cena se fez presente pelas produções de discursos e práticas na sociedade. Com isso, é um texto emblemático que traz suas falhas.

EUROPUB JOURNAL OF MULTIDISCIPLINARY RESEARCH
Europub European Publications
ISSN: 2795-4587

REFERÊNCIAS

Arendt, hannah. Reflections on little rock. Dissent, v. 6, n. 1, inverno 1959.

Arendt, hannah. Origens do totalitarismo. Tradução roberto raposo. São paulo: companhia das letras, 1989.

Arendt, hannah. Da revolução. Trad. Mauro w. Barbosa de almeida. 2. Ed. São paulo: ática; brasilia: unb, 1990.

Arendt, hannah. Responsabilidade e julgamento. Tradução. Rousara einchenberg. São paulo: companhia das letras, 2004.

Arendt, hannah. A condição humana; tradução: roberto raposo, revisão técnica: adriano correia.– 11. Ed. – rio de janeiro: forense universitária, 2010.

Arendt, hannah. A vida do espírito: o pensar, o querer, o julgar; tradução cesar augusto r. Almeida, antônio abranches e helena franco martins. 4º ed. – rio de janeiro, 2014.

Butler, judith. Caminhos divergentes: judaicidade e crítica do sionismo.tradução rogério bettoni. 1. Ed. São paulo: boitempo, 2017.

Todorov, tzvetan. Nós e os outros: a reflexão francesa sobre a diversidade humana. Rio de janeiro: zahar, 1993.